

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL CETRAN-SP 1/2022 - SELEÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE MEMBROS TITULAR E SUPLENTE, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS OU ENTIDADES EXECUTIVAS DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS INTEGRANTES DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO, DE ENTIDADES DA SOCIEDADE E PROFISSIONAIS LIGADOS À ÁREA DE TRÂNSITO, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SÃO PAULO, NO BIÊNIO 2023/2024.

TORNA PÚBLICA a abertura de inscrições para os órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e para entidades da sociedade e profissionais ligados à área de trânsito previstos na Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Resolução CONTRAN nº 901, de 9 de março de 2022, do Decreto Estadual nº 64.085, de 23 de janeiro de 2019.

A seleção será regida pelo presente Edital e os ANEXOS I a V, que lhe são parte integrante.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. – O CETRAN-SP é o órgão colegiado normativo, consultivo, coordenador e julgador, e suas atribuições estão previstas no artigo 14 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

2 - DO OBJETO

2.1. – O presente procedimento tem por objeto a abertura de inscrições para preenchimento de 21 (vinte e uma) vagas destinadas aos órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e para profissionais e entidades da sociedade ligados à área de trânsito, e seus respectivos suplentes, com a seguinte conformidade, para composição do CETRAN-SP:

2.1.1. Órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito:

1 (uma) vaga para municípios com população superior a 500 mil habitantes, exceto a Capital;

4 (quatro) vagas para municípios com população inferior a 500 mil habitantes.

2.1.2. Entidades da sociedade e profissionais ligados à área de trânsito:

2 (duas) vagas para sindicatos patronais;

2 (duas) vagas para sindicatos de trabalhadores;

2 (duas) vagas para entidades não governamentais;

2 (duas) vagas para entidades acadêmico-universitárias;

2 (duas) vagas para profissionais com notório saber;

2 (duas) vagas para profissionais da área específica de medicina;

2 (duas) vagas para profissionais da área específica de psicologia;

2 (duas) vagas para profissionais da área específica de meio ambiente.

2.2. – Os órgãos ou entidades executivos de trânsito e rodoviários municipais integrantes do Sistema Nacional de Trânsito e as entidades da sociedade e os profissionais ligados à área de trânsito deverão inscrever um candidato titular e o respectivo suplente a uma das vagas relacionadas neste edital, comprovando a capacidade e adequação à vaga pleiteada, nos termos dos itens 3.1.1., 3.1.1.1, 3.1.2 e 3.1.2.1.

3 - DA INSCRIÇÃO

3.1. – A inscrição às vagas relacionadas nesse Edital se fará mediante requerimento endereçado ao Presidente do CETRAN-SP, conforme modelo constante dos ANEXOS I a V deste Edital, a ser encaminhado ao e-mail do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo – CETRAN-SP, cetran@sp.gov.br, no período de 30 de setembro de 2022 até 30 de novembro de 2022.

3.1.1. – Para o órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal integrante do Sistema Nacional de Trânsito e para a entidade da sociedade ligada à área de trânsito, o requerimento constante do item 3.1. deverá conter ainda:

a) currículo dos candidatos titular e suplente;

b) prova de vínculo com o órgão ou entidade que o indica;

c) prova de sua experiência na área de trânsito, incluindo títulos acadêmicos se houver;

3.1.1.1. – O órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal integrante do Sistema Nacional de Trânsito deverá informar qual vaga pretende ocupar, de acordo com o número de habitantes.

3.1.2. – Para as vagas de profissionais ligados à área de trânsito, o requerimento deverá constar, além dos anexos mencionados no item 3.1, a seguinte documentação:

a) currículo do titular e do suplente;

b) comprovação de curso superior na área da vaga pleiteada por ambos.

3.1.2.1. – O profissional com notório saber deverá fazer prova de que possui curso superior e experiência na área de trânsito, incluindo títulos acadêmicos.

3.3. – Todas as comunicações do CETRAN-SP aos postulantes serão enviadas por meio do seu e-mail oficial cetran@sp.gov.br.

4 - DO PERFIL DO POSTULANTE

4.1. – O postulante a membro titular ou suplente do CETRAN-SP, a ser nomeado pelo Governador do Estado de São Paulo, deverá ser pessoa de libada reputação, idoneidade moral, com comprovado conhecimento de trânsito e:

4.1.1. – ser maior de 18 anos;

4.1.2. – não ter sido apenado com suspensão do direito de dirigir ou cassação da Carteira Nacional de Habilitação nos últimos 24 meses, contados da publicação deste Edital;

4.1.3. – não exercer atividades relacionadas à interposição de recursos contra penalidades de trânsito;

4.1.4. – não participar de Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e de análise de Defesa de Autuação em nenhum órgão executivo de trânsito ou rodoviário do Estado de São Paulo, no momento da nomeação para o CETRAN-SP;

4.1.5. – ser portador de certificado de conclusão de ensino superior, devidamente registrado junto ao Ministério da Educação e Cultura;

4.1.6. – estar de acordo com a legislação federal e estadual pertinente, em especial aos artigos 14 e 15 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, da Resolução CONTRAN nº 901, de 9 de março de 2022, do Decreto Estadual nº 64.085, de 23 de janeiro de 2019 e da Resolução CETRAN-SP nº 01/2020;

4.1.7. – não estar inscrito no CADIN ESTADUAL.

4.1.8. – estar disponível para participar de reunião semanal, presencial ou por videoconferência, e do julgamento de pelo menos 50 (cinquenta) recursos administrativos, em horário divergente daquele previsto para a reunião supramencionada, distribuídos semanalmente pela Secretaria do CETRAN-SP, nos termos do artigo 9, inciso IV, da Resolução CETRAN-SP 1/2020, de 28 de abril de 2020 (Regimento Interno do CETRAN-SP).

4.2. – A constatação de qualquer impedimento para o exercício da atividade de membro do CETRAN-SP implicará no cancelamento da inscrição dos postulantes.

4.2.1. – Na hipótese de cancelamento da inscrição dos postulantes, a Secretaria do Conselho informará por meio de notificação de decisão, por meio do endereço eletrônico indicado pelos postulantes, os motivos que ensejaram a desclassificação, inclusive do prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interposição de recurso, também por meio eletrônico.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO PARA INDICAÇÃO

5.1. – Os selecionados por este chamamento serão submetidos à apreciação, escolha e livre nomeação do Governador do Estado.

5.2. – A seleção realizar-se-á conforme as disposições contidas nas normas deste Edital e na legislação aplicável.

5.3. – Caso o número de inscritos seja superior ao número de vagas disponíveis, a Secretaria do CETRAN-SP realizará sorteio público, convocando os postulantes inscritos para acompanhamento.

5.4. – Os postulantes não selecionados poderão ser convocados para eventual indicação no biênio 2023/2024, com intuito de completar o mandato de algum conselheiro em caso de vacância no decorrer do mandato.

6 - DA POSSE E DO MANDATO

6.1. – Após nomeação pelo Governador do Estado ser publicada no Diário Oficial do Estado, a Secretaria do CETRAN-SP convocará, por meio de endereço eletrônico, todos os conselheiros e seus respectivos suplentes para a sessão de posse para o biênio 2023/2024.

6.2. – Será considerado desistente o postulante que não responder à convocação. Nesse caso, o CETRAN-SP indicará o próximo da lista de classificação ao Governador do Estado para nomeação ou publicará Edital para esta finalidade.

6.3. – A posse do conselheiro como membro titular ou suplente do CETRAN-SP se dará com a assinatura de Termo de Responsabilidade e de Termo de Posse, atos que deverão ocorrer durante a sessão prevista no item 6.1.

6.4. – O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, admitida a recondução, nos termos da legislação em vigor.

7 - DISPOSIÇÃO FINAL

7.1. – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise e Classificação de Documentos do CETRAN-SP para o presente Edital.

Frederico Pierotti Arantes
Presidente do Conselho Estadual de Trânsito de São Paulo
Secretaria de Governo do Estado de São Paulo

ANEXO I do Edital nº 01/2022- CETRAN-SP
MODELO DE REQUERIMENTO PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(nome do órgão ou entidade), (qualificação, endereço, telefones, endereço eletrônico e pessoa para contato), vem pelo presente se inscrever na seleção de órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal integrante do Sistema Nacional de Trânsito com população de _____ habitantes, conforme Edital nº 01/2022- CETRAN-SP, cujos termos declaramos conhecer e com os quais concordamos.

Acompanha o presente o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Ciente de que qualquer modificação de endereço, telefone e pessoa de contato deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao CETRAN-SP, requeremos o deferimento do presente, com o nosso cadastramento para as próximas etapas do procedimento.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (dirigente devidamente qualificado para tal)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ANEXO II do Edital nº 01/2022- CETRAN-SP
MODELO DE REQUERIMENTO PARA ENTIDADE DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(nome da entidade), (qualificação, endereço, telefones, endereço eletrônico e pessoa para contato), vem pelo presente se inscrever na seleção de entidade da sociedade ligada à área de trânsito, representando _____ (informar a vaga pretendida), conforme Edital nº 01/2022- CETRAN-SP, cujos termos declaramos conhecer e com os quais concordamos.

Anexamos neste ato o nosso ato constitutivo (_____) cujos artigos _____ comprovam a nossa ligação à área de trânsito, sendo que nossa vinculação à área de trânsito encontra-se demonstrada também no memorial descritivo/arrazoado também anexo.

Acompanha o presente o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Ciente de que qualquer modificação de endereço, telefone e pessoa de contato deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao CETRAN-SP, requeremos o deferimento do presente, com o nosso cadastramento para as próximas etapas do procedimento.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (dirigente devidamente qualificado para tal)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ANEXO III do Edital nº 01/2022- CETRAN-SP
MODELO DE REQUERIMENTO PARA PROFISSIONAIS LIGADOS À ÁREA DE TRÂNSITO

AO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO:

(nome), (qualificação, endereço, telefones e endereço eletrônico), vem pelo presente se inscrever na seleção de profissionais ligados à área de trânsito, representando _____ (informar a vaga pretendida), conforme Edital nº 01/2022- CETRAN-SP, cujos termos declaramos conhecer e com os quais concordamos.

Acompanha o presente o Termo de Responsabilidade devidamente preenchido e assinado.

Cientes de que qualquer modificação de endereço e telefone deverá ser imediatamente comunicada por escrito ao CETRAN-SP, requeremos o deferimento do presente, com o nosso cadastramento para as próximas etapas do procedimento.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (membro titular)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ANEXO IV do Edital nº 01/2022- CETRAN-SP
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE EXECUTIVO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO MUNICIPAL INTEGRANTE DO SISTEMA NACIONAL DE TRÂNSITO

Assumo a responsabilidade, caso convocado, pela indicação dos postulantes que atendam às exigências e que não apresentem impedimentos para o exercício da atividade de membro titular ou suplente de órgão ou entidade executivo de trânsito e rodoviário municipal integrante do Sistema Nacional de Trânsito com população de _____ habitantes, e que mantenham conformidade aos requisitos legais e procedimentais exigidos.

Nos termos do disposto nos itens 13, 13.1 e 13.2, da Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, assumimos a responsabilidade de, quando solicitado, prestar suporte técnico, financeiro de forma a garantir o funcionamento das atividades do Conselho Estadual de Trânsito.

Comprometo-me a informar à Secretaria do CETRAN-SP, a superveniência de algum impedimento ao exercício da representação de membro e suplente de membro do CETRAN-SP por nós indicados.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (dirigente devidamente qualificado para tal)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ANEXO V do Edital nº 01/2022- CETRAN-SP
TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA ENTIDADE DA SOCIEDADE LIGADA À ÁREA DE TRÂNSITO OU PARA PROFISSIONAIS LIGADOS À ÁREA DE TRÂNSITO

Assumo a responsabilidade, caso convocado, pela indicação dos postulantes que atendam às exigências e que não apresentem impedimentos para o exercício da atividade de membro titular ou suplente

de _____ (inscrir representação), e que mantenham conformidade aos requisitos legais e procedimentais exigidos.

Comprometo-me a informar à Secretaria do CETRAN-SP, a superveniência de algum impedimento ao exercício da representação de membro e suplente de membro do CETRAN-SP por nós indicados.

São Paulo, _____ de _____ de 2022.

Assinatura (dirigente devidamente qualificado para tal)

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

E-mail: _____

ORÇAMENTO E GESTÃO**SUBSECRETARIA DE GESTÃO****UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS****Departamento de Perícias Médicas do Estado****CONVOCAÇÕES PARA PERICIA DE INGRESSO MINISTERIO PUBLICO**

ANDREZA CAROLINE GIOVANNETTI - 470931358 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço Travessa Espanha, nº 182, - JARDIM EUROPA - PIRACICABA, no dia 29/09/2022 às 13:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL DE PROMOTORIA I, do(a) MINISTERIO PUBLICO.

FIDEL FRANCIS FERREIRA - 484766855 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço RUA DR. ANTÔNIO BAHIA MONTEIRO, Nº 465 - 4º ANDAR - SALA 430, - BAIRRO MANSUR DAUD - SAO JOSE DO RIO PRETO, no dia 29/09/2022 às 14:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL DE PROMOTORIA I, do(a) MINISTERIO PUBLICO.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS
ANTONIO CAMARGO MARTINS - 1666077 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 829, - JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CAMPINAS, no dia 29/09/2022 às 09:00 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: MEDICO CLINICO GERAL, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

DANIEL DA SILVA BENTO - 2565645 - Fica convocado(a) a comparecer no endereço AVENIDA DOUTOR HEITOR PENTEADO, 829, - JARDIM NOSSA SENHORA AUXILIADORA - CAMPINAS, no dia 29/09/2022 às 09:10 hs, para a realização de perícia médica para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: ASSISTENTE SOCIAL C, do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS.

DESPACHO DO DIRETOR DO DPME
SECRETARIA DA ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
REGINA GONCALVES SOUZA - 321953344 - Fica convocado(a) a comparecer neste Departamento de Perícias Médicas do Estado, sito à Av. Prefeito Passos, s/nº - Várzea do Glicério - Liberdade - São Paulo - SP, no dia 28/09/2022, às 10h00, para a realização de perícia médica complementar para fins de ingresso, munido de documento de identidade original com foto e exames/ relatórios médicos solicitados. Cargo: OFICIAL ADMINISTRATIVO

JUSTIÇA E CIDADANIA

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE
Comissão Especial - Discriminação Homofóbica

INTIMAÇÃO
Processo:SJC-PRC-2021/00102, Interessado: Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual.Assunto: Denúncia de Discriminação, nos termos das Leis estaduais nº 10.948/2001 e 11.199/2002.Na função de Presidente da Comissão Especial desta Secretaria, intimo Vossa Senhoria, na qualidade de patrono do denunciado L.F.N, para ciência do despacho de fl.360, a seguir transcrito:Vistos.Considerando que a prova efetiva dos autos consiste na gravação da reportagem, referente às falas do denunciado durante a transmissão de telejornal e que ensejou a apresentação da denúncia e deflagração do presente processo, não vislumbramos necessidade de dilação probatória. Por conseguinte, dou por encerrada a fase instrutória, abrindo-se prazo em dobro, portanto, de 14 (catorze) dias contínuos, para apresentação de alegações finais pela Defensoria Pública. Após, será aberto prazo para manifestação pelo acusado.Advogado:Dr. OTÁVIO RIBEIRO COELHO-OAB/SP nº 406.154

INTIMAÇÃO
Processo:SJC-PRC-2021/00041, Interessado: Coordenação de Políticas para a Diversidade Sexual.Assunto:Denúncia de discriminação em razão de orientação sexual, nos termos das Lei estadual nº 10.948/2001.Na função de Presidente da Comissão Especial desta Secretaria, intimo Vossas Senhorias, na qualidade de patronos da denunciada L.B.B para ciência do despacho de fl. 771, a seguir transcrito:Vistos.Ante a realização de perícia pelo Instituto de Medicina Social e de Criminologia -Imesc, nos autos do processo criminal nº 1524473-73.2020.8.26.022 (Incidente de Insanidade Mental) e respectivo julgamento, determino a retomada do andamento deste procedimento administrativo, até então sobrestado.Por conseguinte, considerando, para fins de prova emprestada, o conjunto probatório produzido no âmbito judicial, somado ao fato da gravação do vídeo que acompanhou a denúncia e deflagrou o presente processo sancionatório, destinado à apuração de infração administrativa decorrente de suposta violação à Lei estadual nº 10.948/2001, ser eminentemente material, não vislumbramos necessidade de dilação probatória e, consequentemente, dou por encerrada a instrução processual, abrindo-se prazo de 7 (sete) dias contínuos, contados da publicação no Diário Oficial, para apresentação de alegações finais pela denunciada.ADVOGADOS:Dr. Tiago Leopoldo Afonso-OAB/SP nº 203.747, Dr. Aluísio Monteiro de Carvalho-OAB/SP nº 273.231 e Dra. Juliana Maria Rodrigues Castelo Branco Batista-OAB/SP nº 218.450.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DO IMESC
EDITAL DE CREDECIAAMENTO IMESC n.º 02/2021 - RETIFI-CAÇÃO Nº 01

PROCESSO IMESC n.º PRC-IMESC-2021/00117.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.imesc.sp.gov.br
PRAZO DAS INSCRIÇÕES: a partir de 27/09/2022.

O Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo, por intermédio da Chefe de Gabinete, Senhora Juliana Lugani Pinto, RG nº 32.901.400-6 e CPF nº 287.319.638-62, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a Rua Barra Funda nº 824, Barra Funda, São Paulo/SP, CREDENCIAMENTO de médicos, para fins de realização de perícias forenses e atividades correlatas junto ao IMESC, que será regida pela

Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Para a formalização do credenciamento, fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei federal nº 8.666/93.

As propostas deverão obedecer as especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas presencialmente ou via correios a Comissão de Credenciamento no Centro de Estudos do IMESC.

1.DO OBJETO

1.1.Descrição. Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de profissionais da classe médica, para fins de realização especificamente de perícias psiquiátricas de esfera criminal (Incidente de sanidade mental; Incidente de Dependência Toxicológica; Medida de Segurança; Avaliação Psiquiátrica de Vítima; Indulto humanitário; Avaliação da capacidade laborativa em casos de penas alternativas, outras perícias psiquiátricas de processos de natureza criminal), perícias oftalmológicas de qualquer natureza, perícias domiciliares de qualquer natureza, perícias de discussão de cuidados prestados à saúde (Erro Médico), avaliações e exames correlatos a serem realizados na sede do IMESC, nas unidades descentralizadas do IMESC, consultório próprio do(a) perito(a), desde que localizados nas cidades-sede das RAJ, e/ou domicílio do(a) periciando(a), conforme a origem judicial da solicitação pericial e/ou onde a autarquia determinar por critérios de conveniência e oportunidade (item 9 deste Edital).

1.1.1.O credenciamento será pessoal, único e intransferível, sendo vedada a subcontratação.

1.2.Poderão se inscrever os cidadãos que atendam as exigências deste Edital, inclusive os servidores públicos estaduais, municipais e federais da Administração Pública direta e indireta, ativos ou inativos, que NÃO possuam vínculo com o IMESC.

1.2.1.O médico credenciado que seja servidor público ativo somente pode comprometer-se com atividades e responsabilidades em horários diversos de sua jornada de trabalho na forma deste edital.

1.2.2.É de responsabilidade do médico credenciado que as atividades sejam realizadas em horário diverso daquele da sua jornada de trabalho, devendo apontar o seu local exato de trabalho na declaração para fins de credenciamento, que faz parte desta peça editalícia (Anexo II). Caso o médico credenciado não observe este ditame, estará sujeito às penalidades criminais cabíveis.

1.3.O credenciamento não confere investidura em cargo ou emprego público, mas apenas habilita provisoriamente o médico para a atividade a ser desempenhada, de modo que não incide a regra contida no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, nem se trata de hipótese de afastamento legal, na forma dos arts. 65 a 75 da Lei nº 10.261/1968.

1.3.1.Os credenciamentos dos interessados serão atribuídos a título precário e estarão sujeitos aos interesses da administração pública.

1.4.A convocação ocorrerá conforme a necessidade do IMESC e será efetuada de forma progressiva, estando sujeita aos recursos orçamentários disponíveis.

1.4.1 Não haverá limitação quantitativa para o credenciamento de médicos.

2.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
2.1.Condições. São condições de participação:

2.1.1.Poderão participar do processo de credenciamento, os interessados que prestem serviços na área objeto desta norma, que apresentem a documentação, especificação e prazos exigidos e estabelecidos neste Edital de credenciamento.

2.1.2.Possuir diploma e respectivo registro no Conselho Regional de Classe.

2.2.A inscrição implica na manifestação de interesse em participar do processo de credenciamento junto ao IMESC e no atendimento às normas e condições estabelecidas neste Edital de credenciamento.

2.2.1.Os dados informados no Termo de Requerimento de Inscrição (Anexo I) são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no item 4 deste Edital, sem possibilidade de alterações e/ou acréscimos posteriores à efetivação da referida inscrição.

2.3.Vedações. Não será admitida a participação, neste certame, de pessoas físicas:

2.3.1.Que não atenda os requisitos previstos neste edital e seus anexos;

2.3.2.Impedido de licitar com a Administração Pública ou que tenha sido declarado inidôneo, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

2.3.3.Sujeito ao Regime Especial de Trabalho Policial - RETP (artigo 1º, §1º, item 2 da Lei nº 10.291/68) (Anexo III);

2.3.4.Que possua antecedentes criminais nas esferas Federal e Estadual dos locais em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

2.3.5.Que possua vínculo de natureza funcional, técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com o IMESC;

2.3.6.Que não esteja com regularidade cadastral junto ao respectivo Conselho de Classe;

2.3.7.Que esteja cumprindo prazo de inabilitação para atuar como perito, nos termos do artigo 147 do Código de Processo Civil;

2.3.8.Descadastado do IMESC, mediante processo sancionatório.

3.DA

ria nº 05/2022-S-IMESC, ao valor de: a)R\$ 316,50 (trezentos e dezesseis reais e cinquenta centavos) para as perícias médicas; b)R\$ 236,80 (duzentos e trinta e seis reais e oitenta centavos) para as avaliações necessárias e subsidiárias à conclusão das perícias médicas de que trata o subitem acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

1.Não será devido pela CONTRATANTE ao CREDENCIADO(A) qualquer valor e nenhum outro pagamento além dos honorários referidos neste Cláusula Terceira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços contratados por este Termo serão pagos mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação do Recibo de Prestação de Serviços acompanhados de relatório demonstrativo dos serviços prestados, do primeiro ao quinto dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços. A medição será efetuada de acordo com o número de perícias realizadas, tendo como referência os valores acima e a quantidade de laudos/avaliações efetivamente entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O pagamento decorrente da execução do serviço será realizado com base no produto final, e ocorrerá após a sua entrega à sede do IMESC e a emissão do Atestado de Recebimento Definitivo pela Comissão de Credenciamento, bem como, apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome do profissional médico prestador do serviço.

A deliberação de pagamento, para fins de liquidação, será realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do primeiro dia útil subsequente ao do Atestado de Recebimento Definitivo, desde que não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido o(a) Credenciado(a).

3.1.O pagamento relativo ao valor previsto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula será efetuado mediante crédito em conta corrente do Banco do Brasil S/A, em nome da pessoa física, devendo ser informados os dados da mesma no momento da assinatura do Termo de Requerimento de Inscrição.

3.2.Para fins de pagamento, o(a) Credenciado(a) deverá apresentar a GPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social para que não seja efetuada a retenção da contribuição relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e apresentar, também, cópia do comprovante de quitação do Imposto Sobre Serviços – ISS Autônomo, a fim de que não seja efetuada a retenção do referido imposto no momento do pagamento de cada respectivo serviço.

3.2. Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome de credenciada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN Estadual, o qual será consultado por ocasião da realização do pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo(a) Credenciado(a), de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

3.4. A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I- Quando da celebração do contrato, a(o) CREDENCIADO(A) deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador de serviços.

II- Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

a)O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota fiscal apresentada e recolher a respectiva importância em nome do(a) CREDENCIADO(A) no prazo previsto na legislação municipal.

b)Para tanto, a(o) CREDENCIADO(A) deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA O ISS” ao emitir a nota fiscal. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III- Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador de serviços:

1.O(A) CREDENCIADO(A) deverá apresentar declaração da municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

2.A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Credenciamento onerará os recursos consignados na atividade 175505, UG

172101, fonte de recursos 001001001 e elemento 369036, Empenho orçamentário a cada nota fiscal emitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

O(A) CREDENCIADO(A) obriga-se a executar os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento IMESC nº 02/2021, observando-se os parâmetros de boa técnica e as normas legais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações do Credenciado(a):

I- Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas para o credenciamento;

II- Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados; III - Não receber vantagem econômica de qualquer natureza, direta ou indiretamente;

IV- Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

V- Observar o critério de impessoalidade e legalidade durante as atividades;

VI- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os periciandos para fins de experimentação;

VII- Atender os periciandos com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

VIII- Justificar ao IMESC, por escrito, as razões caso haja a não realização das perícias e/ou atividades correlatas ou ato profissional previsto no Edital e no respectivo Termo de Credenciamento;

IX- Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos periciandos;

X- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do IMESC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

XI- Responsabilizar-se por todos os insumos, despesas e encargos para cumprimento dos serviços atinentes a este credenciamento,sem nenhum ônus para o IMESC e periciandos;

XII- Observar rigorosamente o horário e os dias designados para a realização das perícias, devendo comunicar por escrito ao IMESC, com antecedência de 30 (trinta) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução parcial ou total do serviço ou quando verificar condições inadequadas ou fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços, para que haja possibilidade de readequação do agendamento das perícias;

XIII- Manter bom comportamento e zelar pela postura e vestimenta adequada na realização de suas atividades;

XIV- Prestar prontamente esclarecimentos sobre laudo de sua autoria ou quaisquer outras necessidades emergenciais, sempre que notificado ou intimado pelo Poder Judiciário, pela Administração do IMESC ou por qualquer outra autoridade competente, cujas reclamações se obriga a atender.

XV- Manter arquivo de perícias realizadas e controle de laudos periciais pelo prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos

XVI- Apresentar os laudos periciais, avaliações, esclarecimentos sobre perícias e respostas aos quesitos dentro dos prazos estabelecidos, conforme Cláusula Sexta deste Termo;

XVII- Observar os deveres e obrigações impostos aos peritos pelo Código de Processo Civil, Código de Processo Penal e legislação extravagante.

XVIII- Declinar da obrigação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data designada para o exame pericial, na hipótese de carecer de conhecimento técnico para o encargo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O credenciado é responsável pela indenização por dano causado ao periciando, ao IMESC e a terceiro a eles vinculados, decorrentes de conduta (ação ou omissão) dolosa ou culposa, ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Instituto o direito de regresso, se for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

É vedado ao médico credenciado no IMESC ser indicado e/ou atuar como assistente técnico das partes nas perícias requisitadas à Autarquia.

PARÁGRAFO QUARTO

O IMESC poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de documentos que venham a comprovar tais condições, podendo-se suspender quaisquer pagamentos em caso de desobediência a tal solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo(a) CREDENCIADO(A), este estará sujeito às sanções previstas nos artigos 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores c/c Resolução SJ 35 - 11/09/1990 (Anexo VI do Edital).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE ENTREGA

O credenciado deve respeitar os seguintes prazos de entrega, contados a partir do dia de realização da perícia:

Atividade	Prazo de entrega	Natureza do Processo
Laudos de Perícias médico-legais e psiquiátricas	45 dias	Cível e administrativa
	30 dias	Criminal
Avaliação complementar	30 dias	Todas
Esclarecimentos ou pedidos de quesitos	15 dias, se outro prazo não tiver sido estabelecido pela autoridade requisitante	Todas

6.1.Os prazos acima estabelecidos serão contínuos, sem qualquer interrupção ou suspensão.

6.2.Os prazos poderão ser prorrogados por igual período desde que devidamente justificados e, antes de seu vencimento, mediante solicitação formal dirigida à Comissão de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de descredenciamento, o credenciado deve entregar perícias em seu poder, devidamente concluídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato no Diário Oficial do Estado.

Os esclarecimentos adicionais e quesitos das perícias deverão ser respondidos sempre que for requisitado pelo Juízo, independentemente do prazo em que houver sido efetivado o descredenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE (IMESC)

São responsabilidades do IMESC:

I- Subsidiar, por intermédio da Comissão de Credenciamento, as ações exigidas dos profissionais credenciados, fornecendo diretrizes, bases legais, modelos e formulários necessários ao desenvolvimento das atividades periciais;

II- Realizar reuniões de orientação visando ao incremento na qualidade das ações e à resolução de pendências e/ou eventuais conflitos na relação do profissional credenciado;

III- Manter equipe de Comissão de Credenciamento disponível em horário comercial para atender o credenciado no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;

IV- Atestar a quantidade de perícias efetuadas por cada credenciado, por intermédio de equipe da Comissão de Credenciamento destinada para este fim.

V- Realizar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização ou acompanhamento da execução do desempenho do Termo de Credenciamento pelo IMESC, não exclui

nem reduz a responsabilidade do(a) CREDENCIADO(A), pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

PARÁGRAFO ÚNICO

O credenciado se compromete a acatar as instruções de ordem técnico-administrativa que lhe forem apresentadas pelo IMESC, desde que não conflitem com as disposições do Edital, não se responsabilizando o Instituto, portanto, por atendimentos feitos sem sua fiel observância.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, e poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivas vezes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O CREDENCIADO poderá se opor à prorrogação de que trata o caput desta cláusula, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CREDENCIANTE, em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação de prazo de vigência será formalizada mediante celebração do respectivo Termo de Aditamento ao ajuste, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A não prorrogação do prazo de vigência do Termo de Credenciamento por conveniência e oportunidade do CREDENCIANTE não gerará ao CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO QUARTO

Não obstante o prazo estipulado no caput desta cláusula, a vigência do Termo, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeito à condição resolutiva, consubstancia-

da na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO QUINTO

Ocorrendo a resolução deste instrumento, com base na condição acima estipulada, o CREDENCIADO não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão deste Termo poderá se dar nas seguintes hipóteses:

I- Por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidas após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica e fiscal ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

II- Nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

III- Quando o prestador não apresentar demanda de atendimento no prazo de 12 (doze) meses. IV - A pedido, em qualquer tempo, desde que seja requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo a continuidade das perícias agendadas até então.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nestas hipóteses, fica assegurado ao credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Credenciamento, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e submeterá à Chefia de Gabinete, para tomada de decisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O(A) CREDENCIADO(A) reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I- Consideram-se partes integrantes do presente termo, como se nele estivessem transcritos:

a)Termo de requerimento de inscrição (Anexo I), bem como Declarações, apresentados(as) pelos(as) CREDENCIADOS(AS); b)Edital de Credenciamento.

II- Aplicam-se às omissões deste Termo de Credenciamento as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 13 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

III- Fica eleito o foro da Comarca sede do Município de São Paulo para dirimir as dúvidas oriundas deste termo, quando não solvidas administrativamente.

IV- Por meio da assinatura do termo de credenciamento o interessado autoriza o IMESC a divulgar seu nome, serviços disponíveis e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo Portal IMESC, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.

Por este instrumento, o CREDENCIADO aceita as condições estipuladas no Edital de Credenciamento e, para comprovar o ajuste, o CREDENCIADO e o Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, de de 2022.

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO - IMESC

CREDENCIANTE (IMESC):

Fernando José da Costa

Secretário da Justiça e Cidadania respondendo pelo expediente da Superintendência do IMESC-SP

CREDENCIADO(A):

Credenciada

Testemunhas:

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SJ 35 – 11/09/90 GABINETE DO SECRETÁRIO Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Justiça resolve:

Artigo 1º - As aplicações das multas a que se refere os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, Inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I- Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II- Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

Em se tratando de compras e serviços.

1)atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

2)atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III- O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II, será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV- Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença em que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobradas judicialmente.

§2º - As disposições anteriores aplicam-se, também, às aquisições, ser viços ou obras, nos termos da legislação, foram realizados com dispensas de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas nas alíneas “a” e “b” do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos instrumentos convocatório das licitações e nos contratos sobre fornecimento ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas na resolução, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea “e” e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SJ-215, de 28- 12-78.

INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE METROLOGIA LEGAL E DE FISCALIZAÇÃO

Notificação

Para assistir ao exame pericial de produto

Empresa: Aline Diniz Balbão ME

CNPJ: 18.119.187/0001-02

Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Delegacia de Ação Regional de Campinas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situada à Av. das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas/SP

Data: 29-9-2022

Horário: 10h15

Produto: Café torrado e moído 500 g, marca Sol da Manhã

Termo de Coleta: 1908458

Local da coleta: Unisuper Supermercado Ltda.

Endereço da Coleta: Rua Boa Esperança, 20 – Pinhalzinho/ SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (19) 3272-9133.

Notificação

Para assistir ao exame pericial de produto

Empresa: Raroz Agroindustria do Sul Ltda.

CNPJ: 90.358.938/0001-70

Comunicamos a realização de perícia metrológica, com base na Lei 9.933/1999.

Local: Delegacia de Ação Regional de Campinas do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo, situada à Av. das Amoreiras, 163 – Parque Itália – Campinas/SP

Data: 29-9-2022

Horário: 13h45

Produto: Arroz 5 kg, marca Raroz

Termo de Coleta: 1908460

Local da coleta: Good Bom Supermercados Ltda.

Endereço da Coleta: Av. Emílio Bosco, 1110 – Sumaré/SP

A perícia poderá ser presenciada por representante da empresa notificada, que deverá comparecer munido de documento de identidade e procuração ou carta de preposição indicando nome e RG, em papel timbrado e assinada por um responsável, autorizando-o a retirar documentos e dar destino ao produto referente ao termo de coleta citado, ou, no caso de o representante ser o sócio/proprietário, deverá levar cópia do contrato social.

Não implicará em nulidade do ato pericial a ausência do sócio/proprietário/representante legal. Em caso de não comparecimento, a mercadoria será doada ou inutilizada no prazo de 24 horas após a realização do exame pericial.

Maiores informações pelo telefone: (19) 3272-9133.

FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

Comunicado

Considerando as tentativas infrutíferas de envio do Ofício DGA nº 299/2022, até a presente data, para empresa “LUCAR-METALS COMERCIO DE FERRAMENTAS EIRELI”, inscrita no CNPJ: 37.041.059/0001-38, tornamos público:

OFÍCIO No.DGA 299 /2022

Senhor Fornecedor

LucarMetals comercio de ferramentas eireli

CNPJ: 37.041.059/0001-38

Rua soldado romano de oliveira , 196.

02176020 – São Paulo - SP

NOTIFICAÇÃO